## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2025

“**Lei Jenife do Socorro de Almeida**” – Institui medidas de amparo às famílias vítimas de violência doméstica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, faço saber que Câmara Municipal de Santana aprovou e eu sancionei a seguinte lei.**

**Art.1º -** Fica instituída, no âmbito do Município de Santana, a presente legislação sob o nome de **“Lei Jenife do Socorro de Almeida”**, em homenagem à jovem Jenife do Socorro de Almeida, vítima de feminicídio, como símbolo da luta pela proteção e dignidade das famílias afetadas por esse tipo de violência.

### **Art. 2º –** Esta Lei institui medidas de assistência integral às famílias vítimas de violência doméstica, com foco em apoio psicossocial, funeral, habitacional e alimentar, especialmente para aquelas em situação de vulnerabilidade social e inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

### **Art. 3º –** Fica garantido às vítimas e seus familiares o atendimento por equipe multidisciplinar composta por:

1. Psicólogos
2. Assistentes sociais
3. Assessores Jurídicos
4. Profissionais da saúde, quando necessário O atendimento será realizado em centros de referência ou por meio de parcerias com entidades públicas e privadas.

### Art. 4º – Em caso de óbito decorrente de violência doméstica:

1. A família da vítima terá direito à assistência funerária gratuita, incluindo velório, sepultamento e transporte do corpo, desde que comprove baixa renda e esteja inscrita no CadÚnico.
2. O benefício será concedido mediante requerimento junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

### Art. 5º – Nos casos em que o corpo da vítima necessite ser transportado entre estados ou municípios:

1. O Poder Público arcará com os custos do translado nacional, desde que comprovada a condição de vulnerabilidade socioeconômica da família.
2. A solicitação deverá ser feita por familiar direto ou representante legal.

### Art. 6º – A vítima que, em razão da violência doméstica, necessite deixar o domicílio:

1. Terá direito ao auxílio aluguel emergencial por até 2 ( dois) meses, prorrogável por igual período mediante avaliação técnica.
2. A concessão será feita mediante laudo técnico da equipe multidisciplinar.

### **Art. 7º –** Será garantido o fornecimento mensal de cesta básica à vítima e sua família, pelo período de até 6 (seis) meses, prorrogável conforme avaliação social.

**Art. 8º –** Que seja garantido a matrícula ou transferência escolar para criança e/ou adolescente que esteja sob a guarda de mulheres vítimas de violência domestica e familiar, na rede pública municipal de ensino.

### **Art. 9º –** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por convênios e parcerias.

### **Art. 10º –** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

### **Art. 11–** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se dispositivos em contrários.

**PALÁCIO DR. FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS, SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 22 DE AGOSTO DE 2025.**

**ITHIARA MADUREIRA**

**Vereadora - SD/STN**

## Justificativa – Projeto de Lei “Jenife do Socorro de Almeida”

O presente projeto de lei, denominado **“Lei Jenife do Socorro de Almeida”**, tem como objetivo instituir medidas de amparo às famílias vítimas de violência doméstica, com especial atenção àquelas em situação de vulnerabilidade social. A escolha do nome da lei é uma homenagem à jovem **Jenife do Socorro de Almeida**, brutalmente assassinada em um caso de feminicídio que comoveu o país e repercutiu internacionalmente, tornando-se símbolo da luta contra a violência de gênero no Brasil.

Jenife, natural de Santana do Amapá, foi vítima de um ciclo de violência que culminou em sua morte, evidenciando a urgência de políticas públicas eficazes para proteger mulheres e suas famílias. Sua história, marcada por movimentos sociais, juristas e autoridades em todo o território nacional.

Dados recentes divulgados pelo Ministério Público do Estado do Amapá revelam que **Santana concentra 15% dos casos de violência doméstica registrados no estado**, sendo o segundo município com maior incidência. Em 2024, a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres realizou **mais de 7.500 atendimentos** a mulheres vítimas de violência, incluindo acolhimento psicológico, jurídico e social. A maioria dos casos ocorre dentro do ambiente familiar, à noite, e é praticada por companheiros ou ex-companheiros, evidenciando o padrão recorrente de agressão e controle.

A “Lei Jenife do Socorro de Almeida” propõe ações concretas como: Atendimento por equipe multidisciplinar (psicólogos, assistentes sociais, defensores públicos); Assistência funerária gratuita para famílias de baixa renda inscritas no CadÚnico; Apoio ao translado nacional em casos de óbito por feminicídio; Auxílio aluguel emergencial para vítimas que precisem deixar o lar; Distribuição de cestas básicas para famílias em situação de risco.

A aprovação desta lei representa não apenas um avanço na proteção das vítimas, mas também um ato de memória e justiça. Que o nome de Jenife do Socorro de Almeida não seja lembrado apenas pela tragédia que a vitimou, mas pela transformação que sua história provocou na legislação e na consciência coletiva.

**PALÁCIO DR. FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS, SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 22 DE AGOSTO DE 2025.**

**ITHIARA MADUREIRA**

**Vereadora - SD/STN**